



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 71/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 2 de outubro de 2017.

**Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 148/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 269/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 269/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir despesas com materiais para consumo imediato, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com a análise favorável da Sra. Diretora Financeira, além de documentos que justificam a destinação das verbas.

Entretanto, necessária a apresentação de emenda para correções redacionais, nos termos do parecer da senhora Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

